



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 032/2017

**CONTRATO Nº 105/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IGARAPÉ - AÇU ATRAVÉS DE SUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ - AÇU /PA E A EMPRESA
FRANCISCO TUR – VIAGENS E
TURISMO LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé - Açu-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da identidade RG nº 1299200 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 504.716.943 - 04, residente e domiciliada em Igarapé - Açu-PA junto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.265.587/0001-78, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé - Açu-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Sr. **RENILSON GUSTAVO SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da identidade RG nº 486564-3 SEGUP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 818.693.552-53, nomeado pelo Decreto municipal nº 175/2017 – GP/PMI em 10 de outubro de 2017, residente em Igarapé – Açu/PA, e de outro lado, e a empresa **FRANCISCO TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, com sede em Trav. Quintino Bocaiuva, nº 2376- CEP: 68.743-010-Centro-Castanhal/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.135.429/0001-38, representada neste ato por **FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 3755224 SSP/PA e CPF nº. 117.986.022-53, residente e domiciliado em Castanhal/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREA E TERRESTRE COMPREENDENDO: RESERVA EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA O DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREA E TERRESTRE COMPREENDENDO: RESERVA EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES em trechos diversos no âmbito nacional, para o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da Prefeitura do Município de Igarapé-Açu, Secretarias e Fundos Municipais.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2017 - do tipo MENOR PREÇO POR LOTE com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 032/2017

344/2017, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé - Açu;

3.2 - Os órgãos (Secretarias) participantes desta Ata de Registro de Preços é o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de compra** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 032/2017

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Fornecer passagens aéreas e/ou terrestre, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e/ou terrestre.

II) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Prefeitura possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

III) Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

IV) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas ou terrestres, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no terminal rodoviário ou aeroporto quando o sistema da companhia aérea ou terrestre estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.

V) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Prefeitura, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.

VI) Apresentar a Prefeitura relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete.

VII) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Prefeitura.

VIII) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

IX) Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso a Prefeitura.

X) Quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da Prefeitura, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

XI) Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de celular com linha DDD (091) e telefone fixo, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

XII) Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a Prefeitura não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

XIII) Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

XIV) Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 032/2017

- XV) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Prefeitura.
- XVI) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque.
- XVII) A empresa contratada se obriga a executar a prestação dos serviços de acordo com o objeto deste Pregão Presencial com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.
- XVIII) Iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da requisição de passagem aérea ou terrestre;
- XIX) Execução os serviços objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- XX) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas a execução dos serviços;
- XXI) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- XXII) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- XXIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- XXIV) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XXV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XXVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XXVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XXIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- XXX) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, Agência Nacional de Aviação e Controle ANAC assim como as determinações da Contratante.
- XXXI) Executar, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas os serviços e quando autorizado pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 032/2017

XXXII) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA VI- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 35.738,15** (Trinta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos), conforme planilha de preços abaixo.

QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	A QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	B VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	C PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO	D VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE	E VALOR MÉDIO UNITÁRIO DA PASSAGEM SOMANDO (B+C+D)	VALOR ANUAL ESTIMADO (B+C+D) X A
1	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREA COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES em trechos diversos no âmbito nacional.	15	R\$ 1.780,00	R\$ 110,00	R\$ 61,53	R\$ 1.951,53	R\$ 29.272,95
2	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE COMPREENDENDO: EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES em trechos diversos no âmbito nacional.	10	R\$ 536,52	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 646,52	R\$ 6.465,20
VALOR GLOBAL							R\$ 35.738,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 032/2017

6.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complementem os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DO CONTRATO

77.1- A vigência deste Contrato começará a contar do dia **15 de fevereiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será de acordo com a quantidade solicitada e entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais Eletrônica**/Faturas recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos produtos” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços.

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 032/2017

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII– ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores dos serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 032/2017

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 032/2017, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0810 - Secretaria Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12 122 0035 2.066 - Manutenção da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DO RECURSO	010000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0810 - Secretaria Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12 122 0036 2.067 - Manutenção e Apoio aos Programas CONTRA PARTIDA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DO RECURSO	010000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0811 - Fundo Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12 361 0405 2.077 - Manutenção do Salário Educação – QSE
ELEMENTO DE DESPESA	33.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DO RECURSO	013100

14.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial SRP nº 032/2017 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açu e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açu /PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açu /PA, 15 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP 032/2017

RONALDO LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ – AÇU /PA
CONTRATANTE

RENILSON GUSTAVO SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
FRANCISCO TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1). _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: